

SENADO FEDERAL

Ofício nº 506 (SF)

Brasília, em 23 de junho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Remessa de autógrafo de Decreto Legislativo.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, cópia do autógrafo do Decreto Legislativo nº 72, de 2023, promulgado pelo Senhor Presidente do Senado Federal, que "Aprova o texto da Convenção entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai para Eliminar a Dupla Tributação em Relação aos Tributos sobre a Renda e sobre o Capital e Prevenir a Evasão e a Elisão Fiscais, assinado em Brasília, em 7 de junho de 2019".

Refere-se esse ato ao Projeto de Decreto Legislativo nº 161, de 2022, aprovado, em revisão, pelo Senado Federal.

Atenciosamente,

Senador Rogério Carvalho
Primeiro-Secretário do Senado Federal

phfm/pdl22-161

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

PRIMEIRA-SECRETARIA

Em 23 / 06 / 2023.

De ordem, à Secretaria-Geral da Mesa, para as devidas providências.

Jape 7096
Chefe de Secretaria

Apresentação: 23/06/2023 16:11:00.000 - MESA

DOC n.485/2023

Secretaria-Geral da Mesa
Port. 611/23
Ass. 1º
Origem: 155C
2202/UM/23
16:11

CD23176238800



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 72 , DE 2023 (*)

Aprova o texto da Convenção entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai para Eliminar a Dupla Tributação em Relação aos Tributos sobre a Renda e sobre o Capital e Prevenir a Evasão e a Elisão Fiscais, assinado em Brasília, em 7 de junho de 2019.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai para Eliminar a Dupla Tributação em Relação aos Tributos sobre a Renda e sobre o Capital e Prevenir a Evasão e a Elisão Fiscais, assinado em Brasília, em 7 de junho de 2019.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de junho de 2023.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

(*) O texto da Convenção acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 9/3/2023.